

Avaliação do sistema de auditoria da certificação
da qualidade dos produtos vitivinícolas
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.

Relatório N.º 1375/15

Processo N.º AS/000015/15

ÍNDICE

	Fls
SIGLAS UTILIZADAS	3
PARECERES E DESPACHOS	5
ENQUADRAMENTO.....	6
Origem e objetivos da ação	6
Âmbito da ação.....	7
Certificação de vinho e produtos vínicos	7
Síntese do sistema de controlo oficial.....	9
Enquadramento institucional do sistema de auditorias	11
<i>Enquadramento externo</i>	11
<i>Enquadramento interno</i>	14
ANÁLISE DO PROCESSO DE AUDITORIA.....	17
Poderes legais e independência	17
Normativos do processo de auditoria	17
Dotação de recursos.....	18
Programa de auditoria.....	18
Planeamento das auditorias.....	19
Execução das auditorias	19
Relato de auditoria	20
Exercício do contraditório	20
Seguimento das recomendações formuladas	21
Resultados da auditoria.....	21
Supervisão do processo de auditoria	21
Transparência	21
Análise independente do sistema de auditoria.....	22
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	23
Conclusões.....	23
Recomendações	26
PROPOSTAS.....	27
ÍNDICE DOS ANEXOS	29

SIGLAS UTILIZADAS

AC	Autoridades Competentes
AE	Agente Económico
AS	Área de Intervenção de auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGV	Direção-Geral de Veterinária
DO	Denominação de Origem
DSTC	Direção de Serviços Técnicos e de Certificação
DSCF	Direção de Serviços de Controlo e Fiscalização
EA	Equipa de Auditoria
HACCP	<i>Hazard Analysis and Critical Control Point</i> (Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos)
IPAC IP	Instituto Português de Acreditação, Instituto Público
IG	Indicação Geográfica
IVV IP	Instituto da Vinha e do Vinho, Instituto Público
IVDP IP	Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, Instituto Público
MAM	Ministério da Agricultura e do Mar
MAMAOT	Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
MAOTE	Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
NA	Núcleo de Auditorias
NC	Não Conformidade
PNCPI	Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
OM	Oportunidade de Melhoria
PA	Plano de Auditoria
PAC	Plano de Ação Corretiva
PC	Plano de Controlo Oficial
POM	Plano de Oportunidade de Melhoria

QAI	Gabinete de Auditoria e Qualidade
RDD	Região Demarcada do Douro

PARECERES E DESPACHOS

Amy registar e adequar o sistema de auditorias implementado pelo IVVDIP, sublinhando as recomendações formuladas, que visam a continuidade e perfeição da auditoria.

A consideração superior
T. Barroso

Teresa Barroso Carvalho
Inspetora Diretora
22.12.15

Humberto.
Ao IVPD para cumprimento das recomendações e propostas contidas no presente Relatório.
Ao Sr. SEAA V/1 cumprimento e acompanhamento. 26/01/16
L. Capoulas Santos
isto é muito interessante, pela qualidade do trabalho desenvolvido e pelas críticas reveladas quanto ao sistema auditado, integrando agora a produção do Contraditório da entidade auditada. A consideração de Sr. Ex.º o MAFDR e proposta de homologação. 2015/2/23
Banza

CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: RELATÓRIO n.º 1375/15 sobre "Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas - Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P."

PROCESSO AS/000015/15

NUNO MIGUEL BANZA
Inspetor-Geral

ENQUADRAMENTO

Origem e objetivos da ação

- (1) A presente auditoria constava do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2014, aprovado pela Senhora Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) e pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE), em 29.01.2014 e 14.02.2014, respetivamente. A transição da sua execução para 2015 foi superiormente determinada pela Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, por despacho de 24.06.2014¹.

A ação insere-se no âmbito de atividade da Área de Intervenção de Auditoria aos sistemas de regulação e aos sistemas de controlo oficial da segurança alimentar (AS) da IGAMAOT.

- (2) No domínio da segurança alimentar, as atribuições da AS consistem em coordenar a intervenção do MAM e do MAOTE no Sistema Nacional de Auditoria (SNA), realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementadas pelos serviços e organismos no âmbito do âmbito pelo Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril (n.º 6 do art.º 4.º).

Esta última atribuição decorre da exigência de escrutínio independente do sistema de auditoria desenvolvido pelas Autoridades Competentes (AC), imposta pelo Regulamento.

- (3) Pretende-se pois, com a presente ação, assegurar que as auditorias internas realizadas pelo Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, Instituto Público (IVDP IP) se encontram adequadamente implementadas e observam as orientações emitidas pela Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro. Com este objetivo, propõe-se apreciar, nomeadamente o seguinte:

- ✓ Planeamento e análise de risco;
- ✓ Coordenação, abrangência e frequência do programa de auditorias;
- ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos;
- ✓ Adequação dos recursos materiais;

¹ Decorrente da priorização dada à ação de Auditoria solicitada pela Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na sequência da recomendação da Comissão Europeia (CE), conforme consta da Informação nº I/895/14 da IGAMAOT.

- ✓ Normativos e procedimentos de auditoria;
- ✓ Registo, suporte e adequação das constatações de auditoria;
- ✓ Tratamento dos resultados de auditoria, designadamente quanto à sua divulgação pelas entidades ou serviços com funções idênticas ou similares;
- ✓ Monitorização da implementação das recomendações formuladas;
- ✓ Transparência do plano e do processo de auditoria;
- ✓ Supervisão.

Âmbito da ação

- (4) A presente análise visa aferir da adequação do programa e das auditorias internas promovidas pelo Gabinete de Qualidade e Auditoria Interna (QAI) do IVDP IP, no âmbito do seu sistema de avaliação das atividades de controlo desenvolvidas pela Direção de Serviços Técnicos de Certificação (DSTC) e pela Direção de Serviços de Controlo e Fiscalização (DSCF).
- (5) O estudo incidiu sobre uma amostra de oito relatórios referentes a processos de auditoria interna do IVDP IP, realizadas no decurso de 2014 e 2015 (*vide* anexo 2, a fls. 1).

Certificação de vinho e produtos vínicos

- (6) A certificação dos produtos vitivinícolas obriga à inscrição prévia no IVDP IP, de todos os intervenientes na fileira do vinho, designadamente produtores de uva, produtores de vinho, destiladores e armazenistas.
- (7) Os produtores de uva declaram as respetivas parcelas de vinha com identificação das áreas e das castas plantadas.

Os produtores de vinho e produtos vínicos também registam junto do Instituto as parcelas de vinha próprias, bem como as dos seus fornecedores de uva e/ou mosto. A sua inscrição exige uma vistoria prévia, para avaliar da adequação das respetivas instalações e equipamentos, e identificar e quantificar as existências de vinho e de produtos vínicos.

(8) Na base do sistema de certificação está a Declaração de Colheita e Produção (DCP), que constitui uma obrigação de todos os AE que tenham colhido uvas e/ou produzido mosto ou vinho. A DCP é entregue por submissão eletrónica no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV)².

Desta declaração, as quantidades de vinho e produtos vínicos aptas a denominação de origem (DO) Porto ou Douro ou a indicação geográfica (IG) Duriense passam a constar da conta corrente do produtor.

(9) A certificação de um vinho ou produto vínico é efetuada a solicitação do interessado, com base na sua conta corrente. A comercialização de vinho ou produto vínico engarrafado está dependente da aprovação e conseqüente atribuição de um número de registo, pelo IVDP IP, e da aprovação de pelo menos uma roupagem (rótulo) para esse registo. É igualmente condição de comercialização a aposição de selo de garantia.

(10) Para estes efeitos de aprovação e registo, o interessado deverá apresentar no IVDP IP um número pré-definido de garrafas para aprovação analítica e sensorial.

As avaliações organoléticas e físico-químicas do vinho e produtos vínicos são efetuadas no Laboratório de análise sensorial³ e no Laboratório de análises físico-químicas do IVDP IP, que se encontram acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, Instituto Público (IPAC IP) no âmbito da NP EN ISO/IEC 17025:2005⁴.

(11) Para a DOP Douro e IGP Duriense, após aprovação, e com base no volume certificado e na capacidade dos recipientes a utilizar, o produtor é autorizado a adquirir selos de garantia e/ou cápsulas-coroa para proceder ao engarrafamento e iniciar a respetiva comercialização desse lote de produto certificado.

² Em 2015 devem ser entregues no período de 01 de outubro a 15 de novembro.

³ Vulgo, Câmara de Provedores

⁴ Norma para acreditação de laboratórios de ensaio. Acreditações nºs L0235 e L0115, respetivamente.

Para a DOP Porto, é calculada anualmente a capacidade de vendas de acordo com o estabelecido no artigo 35º do seu Estatuto. A comercialização de Vinho do Porto engarrafado está dependente da aprovação e consequente atribuição de um número de registo, pelo IVDP, IP e pela aprovação de pelo menos uma roupage para esse registo, assim como pela aposição de selos de “garantia ou cápsulas-selo.

- (12) O IVDP IP também se encontra acreditado pelo IPAC IP para o exercício da certificação, como entidade certificadora de produtos alimentares, no âmbito da NP EN ISO/IEC 17065:2014⁵.

Síntese do sistema de controlo oficial

- (13) Tendo em vista garantir o respeito pelas normas de certificação instituídas, o IVDP IP possui um sistema de controlo dos AE que abrange toda a cadeia vitivinícola: parcelas de vinha e respetivas castas, sistemas de vinificação, engarrafamento, transporte, rotulagem, armazenamento e comercialização.

Assim, os controlos efetuados junto dos AE podem ser de diferentes tipos:

- Verificação das parcelas de vinha quanto à sua área, caracterização geográfica e castas;
- Fiscalização da circulação de uva, mosto, vinhos e produtos vínicos dentro da região demarcada⁶;
- Recolha de amostras de vinho e produtos vínicos certificados para análise, com o controlo das respetivas existências, conta corrente e correspondente rotulagem (utilizada e em stock);
- Verificação da totalidade das existências de vinho, produtos vínicos e rotulagem de determinado AE;
- Aquisição de vinho e produtos vínicos nos pontos de venda para verificação da conformidade dos produtos com os referenciais da correspondente certificação.

⁵ Norma para acreditação de organismos de certificação de produtos. Acreditação nº C0024.

⁶ Efetuado em colaboração com as forças policiais.

- (14) O IVDP IP está a iniciar a georreferenciação das parcelas de vinhas sendo que a informação obtida lhe permite a recolha de elementos importantes para caracterização geográfica das mesmas (área, declive e altitude, entre outras).
- (15) Os AE a controlar são determinados com recurso a uma aplicação informática que procede à seleção aleatória diária de seis, para recolha de amostras no âmbito do vinho DO Porto, e semanal, de 10, para controlo dos vinhos DO Douro e IG Duriense⁷.

O sistema informático possui ainda um mecanismo de alerta que permite selecionar AE com base em parâmetros pré-estabelecidos:

- A notificação do engarrafamento nos prazos estabelecidos não abrange a totalidade dos lotes de vinho certificados⁸;
 - Vinhos do Douro e Porto certificados há menos de três meses, para os quais foi emitida autorização para comércio intracomunitário e de exportação, e que não tenham sido expedidos (controle por amostragem);
 - Emissão de certificados de origem para exportação, de vinhos que ainda não tenham sido controlados;
 - Emissão de certificados de procedência (transporte de vinhos a granel) para agendamento de controlo à saída dos produtos;
 - Falta de análises específicas, exigidas por determinados mercados externos.
- (16) Os controlos realizados não incluem a verificação das condições de higiene das empresas e a avaliação dos procedimentos em matéria de boas práticas de fabrico (BPF), de boas práticas de higiene (BPH), de boas práticas agrícolas (BPA) e de aplicação do sistema HACCP, determinados pelo artigo 10.º do Regulamento (CE) nº 882/2004.

⁷ Amostras recolhidas em produto engarrafado, sendo três garrafas por referência selecionada, uma das quais é selada e permanece na posse do AE como testemunho, podendo ser utilizada para recurso em caso de discordância sobre os resultados analíticos.

⁸ A certificação dos vinhos DOP Douro é válida por um prazo de seis meses, requerendo nova certificação caso não seja engarrafado até essa data.

- (17) O controlo para emissão de certificado de origem aos produtos vitivinícolas não certificados, cuja competência lhe está delegada pelo IVV IP, tem por base as contas correntes dos AE e respetivas DCP; as análises realizadas são somente as requeridas pelo mercado de destino.
- (18) A aprovação dos lotes de produtos víquicos sem DO ou IG relativamente aos quais o AE pretende incluir a indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas na rotulagem, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 199/2010, de 14 de abril, depende da verificação administrativa da prévia inscrição do AE, da disponibilidade dos produtos na respetiva conta corrente, e da conformidade da mesma com a DCP.
- (19) Este processo abrange produtos de outras regiões vitivinícolas, sendo que a nível nacional é realizado apenas pelo IVDP IP, pela Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal e pela Comissão Vitivinícola da Bairrada. O controlo físico é efetuado por amostragem e deve abranger, no mínimo, 5% dos pedidos de aprovação de lote apresentados.
- (20) O Instituto fiscaliza o vinho e produtos víquicos com direito a DO ou IG, sendo a fiscalização dos produtos sem direito a certificação **efetuada** pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Estes produtos apenas são fiscalizados pelo IVDP no âmbito de ações de controlo de circulação de produtos víquicos em época de vindima, o qual é realizado em articulação com a ASAE e a GNR.

Enquadramento institucional do sistema de auditorias

Enquadramento externo

- (21) O Regulamento (CE) nº 882/2004 estipula, no art.º 4º, os requisitos de organização e coordenação que as AC e os laboratórios oficiais devem garantir no âmbito do controlo oficial, e determina ainda que a AC deve realizar auditorias internas, ou ordenar auditorias externas, que avaliem o desempenho desses sistemas de controlo, e tomar as medidas adequadas à luz dos seus resultados.

A auditoria deverá ser objeto, por seu turno, de análise por entidade independente com autoridade e competência para tal.

(22) Nos termos da Decisão 2006/677/CE, a auditoria aos sistemas de controlo oficial visa avaliar:

- i) a conformidade face às normas aplicáveis;
- ii) a eficácia;
- iii) a adequação aos objetivos do Regulamento.

Para tal, este diploma define os requisitos essenciais do processo de auditoria, assentes numa abordagem sistemática, transparente, independente e fundamentada.

(23) O nº 5.1 da Decisão define ainda que o programa de auditoria deve assegurar uma cobertura adequada de todas as áreas de atividade relevantes e de todas as AC em causa nos sectores abrangidos pelo Regulamento, com uma frequência adequada em termos de riscos, durante um período que não ultrapasse cinco anos.

(24) O mesmo Regulamento determina aos Estados-membro (EM) a organização de um Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), o qual deve incluir Planos de controlo oficial (PC), coordenados e executados pelas AC, que assegurem, no seu conjunto, a verificação do cumprimento de toda a legislação alimentar comunitária e nacional pelos operadores económicos, relativamente a todos os géneros alimentícios e alimentos para animais, ao longo da fileira. A organização e execução dos PC deve obedecer às obrigações genéricas previstas no Regulamento e aos requisitos de controlo oficial impostos por legislação específica.

A elaboração e coordenação do PNCPI é da responsabilidade da DGAV desde 2012.

(25) Os pontos nº 3.1.2.1 e nº 5 da Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de maio, referentes às “orientações relativas ao âmbito de aplicação PNCPI”, fornecem uma indicação não exaustiva do âmbito da legislação/tópicos o mesmo deve abranger, referindo explicitamente que o Plano deve abranger toda a legislação alimentar.

Em matéria de géneros alimentícios, deve cobrir, nomeadamente, a higiene, os materiais em contacto, a qualidade e composição, a rotulagem, os aspetos nutricionais, a agricultura

biológica, as especialidades tradicionais garantidas (ETG) e as indicações geográficas protegidas (IGP) e DO de produtos agrícolas e de géneros alimentícios, matérias em que se insere a certificação dos produtos vitivinícolas.

- (26) Sucedendo ao PNCPI 2009-2011, vigora em Portugal o correspondente ao período 2012-2014, encontrando-se em finalização o PNCPI 2015-2017. O Plano em vigor compreende 39 PC, implementados pelas AC nas áreas da saúde e bem-estar animal, da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e da fitossanidade.

A sua execução abrange essencialmente a atuação do Ministério da Agricultura e do Mar e do Ministério da Economia, de acordo com as respetivas atribuições. O Ministério das Finanças participa na execução dos controlos oficiais alfandegários.

- (27) Releva-se que, não obstante o leque variado de segurança dos géneros alimentícios coberta pelo atual PNCPI ao longo de toda a cadeia alimentar, este Plano Nacional não reflete ainda o controlo oficial exercido em algumas áreas e na área da vitivinicultura, conforme consta do Quadro 1, embora estejam definidas as AC, nomeadamente para o Controlo e Certificação dos Produtos Vínicos:

Quadro n.º 1 – Áreas de controlo não integradas no PNCPI 2012-2014

Áreas de controlo	AC
Controlo de novos alimentos	----
Controlo de aditivos alimentares	----
Controlo da água	DGEG/DGS
Controlo e certificação dos produtos vlnicos	IVV IP / IVDP IP /CVR
Controlo de OGM - Libertação deliberada no ambiente	APA, IP
Controlo de OGM nos géneros alimentícios	ASAE
Controlo e certificação dos produtos vlnicos	IVV IP / IVDP IP /CVR
Controlo do comércio intracomunitário de animais vivos	DGAV
Controlo dos alimentos medicamentosos para animais	DGAV
Planos de contingência das doenças dos animais	DGAV
Sistema de notificação das doenças dos animais	DGAV

Enquadramento interno

(28) Nos termos do Decreto – Lei nº 97/2012⁹, de 23 de abril, o IVDP IP é uma entidade certificadora, que possui competências próprias para emissão dos certificados de origem dos produtos das DO “Douro” e “Porto” e IG “Duriense”.

A emissão dos certificados de origem dos produtos vitivinícolas não certificados é da competência do IVV IP. A Deliberação nº 137/2015 do IVV IP, de 19 de janeiro, delega esta atribuição no IVDP IP e configura a sua delegação em outras entidades certificadoras.

(29) A Portaria nº 151/2013, de 16 de abril, que aprova os estatutos do IVDP IP, estabelece as suas unidades orgânicas de primeiro nível e respetivas competências. No âmbito da presente Avaliação são de relevar:

- Direção de Serviços Técnicos e de Certificação (DSTC), com atribuições de:
 - Gerir a certificação e o controlo da qualidade das DO “Porto” e “Douro” e a IG “Duriense”.
 - Emitir boletins e certificados de análise referentes às análises físico-químicas e organoléticas de produtos víquicos.
 - Assegurar o cumprimento das normas de acreditação do laboratório e câmaras de produtores.
 - Verificar o cumprimento pelos AE das boas práticas no domínio vitivinícola e dos princípios aplicáveis à sustentabilidade económica e ambiental.
 - Controlar os certificados de existência.
 - Organizar a inscrição e condicionar o uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados aos vinhos do “Porto”, “Douro” e IG “Duriense”.

- Direção de Serviços de Controle e Fiscalização (DSCF), que tem como funções:
 - Gerir o controlo e a fiscalização das DO “Porto”, “Douro” e a IG “Duriense”.

⁹ Alterado pelo Decreto – Lei nº 77/2013, de 5 de junho.

- Controlar e fiscalizar a circulação dos vinhos do “Porto”, “Douro” e “Duriense” e dos vinhos suscetíveis de obter essas DO e IG e das aguardentes vínicas destinadas à elaboração dos vinhos do Porto e Moscatel do Douro.

(30) A Deliberação nº 1791/2013, de 4 de outubro, instituiu as unidades orgânicas de segundo nível, nas quais é de salientar o QAI, sob dependência direta do Conselho Diretivo (CD) do IVDP IP, ao qual compete, entre outras funções:

- Gerir, dinamizar e promover a melhoria contínua do sistema de qualidade, com o objetivo de satisfazer os clientes (internos e externos) e de manter a sua adequabilidade e atualização face aos referenciais normativos aplicáveis.
- Participar na definição da política de qualidade do IVDP IP, tendo em consideração os objetivos definidos e as normas e regulamentos existentes.
- Planear e coordenar a implementação do sistema de gestão da qualidade e assegurar a sua adequabilidade e manutenção.
- Assegurar um efetivo planeamento da qualidade e coordenar a operacionalização do planeamento efetuado.
- Coordenar a documentação, registos e a análise dos dados do sistema de gestão da qualidade.
- Gerir e dinamizar os fluxos de informação relativos à qualidade.
- Participar na revisão e avaliação dos custos de qualidade.
- Participar no tratamento de não conformidades e oportunidades de melhoria e no desenvolvimento dos programas de ações corretivas e preventivas.
- Desenvolver e implementar programas de melhoria contínua.
- Planear, coordenar e gerir os programas de auditorias: acompanhar tecnicamente as auditorias internas e externas no processo de certificação e ou acreditação e de outros processos considerados relevantes na atividade do IVDP IP, designadamente no âmbito do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e dos processos de acreditação da Câmara de Provedores, do Laboratório e do próprio IVDP IP, referidos em (10) e (12).

Metodologia da ação

(31) Para a concretização dos objetivos da presente Avaliação, e atento o disposto na Decisão 2006/677/CE e no Regulamento do Procedimento de Inspeção¹⁰, foram efetuadas as seguintes diligências:

- ✓ Estudo da legislação e normativos aplicáveis;
- ✓ Elaboração das *check-list* para análise da conformidade das auditorias e do desempenho do QAI;
- ✓ Realização de reuniões com dirigentes e técnicos do IVDP IP, a fim de obter os necessários esclarecimentos sobre os normativos, procedimentos e circuitos implementados;
- ✓ Verificação dos programas, planos, registos e suporte documental da amostra de auditorias internas;
- ✓ Aferição dos procedimentos estabelecidos para supervisão das auditorias, exercício do contraditório, implementação dos planos de ação e divulgação dos resultados da auditoria;
- ✓ Análise da dotação e qualificação dos auditores;
- ✓ Acompanhamento de duas auditorias *no campo*.

(32) Em cumprimento do princípio do contraditório, foi realizada a audiência prévia do IVDP IP sobre o projeto de relatório, e solicitada a elaboração de Plano de Ação destinado à implementação das recomendações formuladas. A respetiva análise constitui o Anexo 3 do presente relatório.

¹⁰ Despacho n.º 10678/2010, de 17 de junho, e Despacho n.º 15 171/2012, de 26 de novembro.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conclusões

- (58) O IVDP IP possui competências próprias para a emissão dos certificados das DO Porto e Douro e da IG Duriense, tendo-lhe também sido delegada pelo IVV IP competência para certificar a origem de produtos vitivinícolas não certificados. O Instituto também certifica vinho com indicação do ano de colheita e/ou castas de uvas.
- (59) A certificação do vinho e produtos vitivinícolas é realizada a pedido dos interessados, tendo por base as DCP dos AE que registaram previamente as suas parcelas de vinha e instalações de produção.
- (60) As análises físico-químicas e sensoriais indispensáveis à certificação e registo são efetuadas em laboratório de análise sensorial e no laboratório de análises físico-químicas próprios que, tal como o próprio IVDP IP, se encontram acreditados pelo IPAC IP.
- (61) O sistema instituído para controlo dos AE abrange toda a fileira do vinho e produtos vínicos, e toma em consideração parâmetros de risco, afigurando-se eficaz.
- Contudo, não inclui a verificação da implementação, por parte dos AE, das Boas Práticas agrícolas, de fabrico e de higiene, previstas no art.º 10º do Regulamento (CE) nº 882/2004 [vide (16)].
- (62) Não existe integração ou coordenação dos controlos nos AE, do vinho e produtos vínicos com direito a DO ou IG e os restantes produtos, cuja fiscalização é efetuada pela ASAE [vide (20)].
- A articulação existe apenas para as ações de controlo destes produtos na circulação, na época das vindimas.
- (63) É de salientar a disponibilidade do IVDP IP para integrar o PNCPI. Tal disponibilidade deverá merecer a imediata articulação com a DGAV, coordenadora nacional do Plano [vide (24) a (27)].
- (64) O IVDP IP detém um serviço específico para a implementação do sistema de auditorias internas (QAI), cuja dependência direta do CD e mandato claro e documentado lhe confere a independência e os poderes necessários.

(65) Os supervisores e os elementos que constituem as EA detêm adequada qualificação e formação para a execução das auditorias.

As instalações e equipamentos afiguram-se adequados.

(66) A abrangência e o planeamento das auditorias afiguram-se adequados e asseguram a transparência do processo. Estes foram reforçados no decurso da presente ação, no âmbito do Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, de agosto de 2015, através do aperfeiçoamento das áreas a auditar, quanto à inserção do controlo das parcelas de vinhas e ao aperfeiçoamento da análise de risco [vide (40) e (42)].

(67) Encontram-se instituídos e são adequadamente aplicados os procedimentos que visam obter e suportar as constatações e as conclusões de auditoria.

(68) Os relatórios de auditoria apresentam conclusões claras, decorrentes das constatações, e recomendações ajustadas, dirigidas ao aperfeiçoamento do sistema.

A apresentação de NC, OM e recomendações associadas carece de melhor uniformização; do universo de relatórios analisados, dois não se encontravam assinados pela EA [vide (48) e (49)].

(69) A implementação das ações corretivas ou de aperfeiçoamento, decorrentes da auditoria, é efetuada com recurso aos PAC e POM, cuja avaliação e acompanhamento é realizada pelo QAI.

(70) Visando a transparência do sistema interno de auditorias o IVDP IP divulga interna e externamente, de forma adequada, a informação sobre o programa anual de auditorias e os resultados da sua execução.

A aprovação dos relatórios de auditoria por parte do CD é tácita.

(71) O sistema de auditorias é alvo de análise independente, no âmbito do qual se insere a presente ação, sendo ainda de salientar que o Instituto é auditado anualmente pelo IPAC IP.

Em síntese, o sistema de auditoria interna implementado no IVDP IP permite uma verificação isenta, competente e transparente da conformidade, eficácia e adequação do sistema de controlo oficial sob sua coordenação, que assegura a certificação dos vinhos e produtos vínicos, de acordo com os

competente e transparente da conformidade, eficácia e adequação do sistema de controlo oficial sob sua coordenação, que assegura a certificação dos vinhos e produtos v\u00ednicos, de acordo com os objetivos e disposi\u00e7\u00f5es regulamentares.

Face ao determinado pelo mesmo Regulamento (CE) n\u00b0 882/2004, importa promover a integra\u00e7\u00e3o deste sistema de controlo oficial no PNCPI, e ampliar as suas \u00e1reas de verifica\u00e7\u00e3o \u00e0s de higiene e seguran\u00e7a alimentar previstas no art.º 10.º deste diploma.

Recomendações

Face à análise desenvolvida, recomenda-se ao IVDP IP que:

- (72) Promova a integração da sua atividade de certificação de vinho e produtos vínicos no contexto do PNCPI, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 882/2004e, por inerência, a sua atividade de auditoria a este sistema de controlo oficial.
- (73) Implemente a auditoria ao controlo das parcelas de vinha em conformidade com o estabelecido no Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, de agosto de 2015.
- (74) Assegure as melhores práticas de relato por parte dos auditores externos, visando o suscitado no ponto (68).

PROPOSTAS

(75) Atento o exposto no presente relatório, propõe-se:

- a) O envio do presente relatório ao IVDP IP, para elaboração do Plano de Ação que vise a implementação das recomendações formuladas, no respeito pela Decisão 2006/677/CE.
- b) Que seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação do Plano de Ação, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório, em conformidade com o determinado no nº 6, do art.º 15º, do Decreto – Lei nº 276/2007, de 31 de julho.

À consideração superior

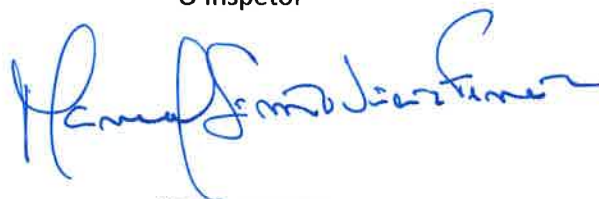
IGAMAOT, 22 de dezembro de 2015

O Técnico superior



Luís Silva Reis

O Inspetor



Simão Ferreira

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Avaliação da auditoria do IVDP, IP ao sistema de certificação dos produtos vitivinícolas

Ao nível do enquadramento legal são de destacar os seguintes diplomas legais:

Legislação comunitária:

- Regulamento (CE) nº 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais e suas alterações.
- Regulamento (CE) nº 2074/2005, da Comissão, de 5 de dezembro, que estabelece medidas de execução para determinados produtos ao abrigo do Regulamento (CE) nº 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e para a organização de controlos oficiais ao abrigo dos Regulamentos (CE) nº 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que derroga o Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e altera os Regulamentos (CE) nº 853/2004 e (CE) nº 854/2004.
- Decisão 677/2006, da Comissão, de 29 de setembro, relativa ao estabelecimento de orientações que definem critérios para a realização de auditorias nos termos do Regulamento (CE) nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação

relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

- Decisão 363/2007, da Comissão, de 21 de maio, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (CE) nº 40/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o regulamento (CEE) nº 1576/1989 do Conselho.
- Regulamento nº 479/2008, do Conselho, de 29 de abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos nº 1493/1999, nº 1782/2003, nº 1290/2005 e nº 3/2008 e que revoga os Regulamentos nº 2392/86 e nº 1493/1999.
- Regulamento nº 555/2008, da Comissão, de 27 de junho, que estabelece regras de execução do Regulamento nº 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola.
- Regulamento nº 436/2009, da Comissão, de 26 de maio, que estabelece regras de execução do regulamento nº 479/2008 do Conselho no que diz respeito ao cadastro vitícola, às declarações obrigatórias e ao estabelecimento das informações para o acompanhamento do mercado, aos documentos de acompanhamento do transporte dos produtos e aos registos a manter no sector vitivinícola.
- Regulamento nº 606/2009, da Comissão, de 10 de julho, que estabelece as regras de execução do regulamento (CE) nº 479/2008 do Conselho no que respeita às categorias dos produtos vitivinícolas, às práticas enológicas e às restrições que lhe são aplicáveis.
- Regulamento nº 607/2009, da Comissão, de 14 de julho, que estabelece as normas de execução do regulamento (CE) nº 479/2008 do Conselho no que respeita às denominações

de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas.

- Regulamento (CE) nº 314/2012, da Comissão, de 12 de abril, que altera os Regulamentos (CE) nº 555/2008 e nº 436/2009 no que diz respeito aos documentos que acompanham o transporte dos produtos vitivinícolas e aos registos a manter no setor vitivinícola.
- Regulamento (CE) nº 1308/2013, do Parlamento Europeu e do conselho, de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas

Legislação nacional:

- Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de agosto, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola, disciplina o reconhecimento e proteção das respetivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), seu controlo, certificação e utilização, definindo ainda o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.
- Decreto-Lei nº 213/2004, de 23 de agosto, que estabelece o regime de infrações relativas ao incumprimento da disciplina legal aplicável à vinha, à produção, ao comércio, à transformação e ao trânsito dos vinhos.
- Regulamento nº 36/2005, de 17 de maio, que estabelece o regulamento das categorias especiais de vinho do Porto.
- Regulamento nº 37/2005, de 17 de maio, que estabelece o regulamento da aguardente para as denominações de origem de Douro (Moscatel do Douro) e Porto.
- Regulamento nº 23/2006, de 12 de abril, que estabelece o regulamento de designação, apresentação e protecção da denominação de origem Porto.
- Regulamento nº 48/2006, de 24 de maio, que estabelece o regulamento de designação, apresentação e protecção da denominação de origem Douro e da indicação geográfica Terras Durienses.

- Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de junho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) nº 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente, a seguir designados por regulamentos.
- Portaria nº 1197/2006, de 07 de novembro, que reconhece como indicação geográfica a designação “Duriense”
- Decreto-Lei nº 259/2007, de 17 de julho, que aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas e revoga o Decreto-Lei nº 370/99, de 18 de setembro, e as Portarias nº 33/2000, de 28 de janeiro, e 1061/2000, de 31 de outubro.
- Decreto-Lei nº 173/2009, de 03 de agosto, que aprova o estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro.
- Regulamento nº 82/2010, de 08 de fevereiro, que estabelece o regulamento da Câmara de Provedores e da Junta Consultiva de provedores dos vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense.
- Regulamento nº 83/2010, de 08 de fevereiro, que estabelece o regulamento da Câmara de Provedores e da Junta Consultiva de provedores dos vinhos com denominação de origem Porto.
- Regulamento nº 84/2010, de 08 de fevereiro, que estabelece o regulamento da aguardente para os vinhos com denominação de origem Douro (Moscatel) e Porto.
- Regulamento nº 242/2010, de 26 de fevereiro, que estabelece o regime aplicável à proteção e apresentação das denominações de origem Porto e Douro e da indicação

S
S
S
S

geográfica Duriense, disciplinando as respetivas menções, estágio, rotulagem e embalagem, bem como as categorias especiais de vinho do Porto.

- Portaria nº 199/2010, de 14 de abril, que estabelece as normas complementares referentes à indicação do ano de colheita e ou das castas de uvas na rotulagem dos produtos do setor vitivinícola sem denominação de origem ou indicação geográfica.
- Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 49/2010, de 12 de novembro, e pelo artigo 147.º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro.
- Decreto-Lei nº 66/2012, de 16 de março, que aprova a orgânica do IVV IP.
- Decreto-Lei nº 94/2012, de 20 de abril, que estabelece os regimes jurídicos aplicáveis à taxa de coordenação sobre o vinho e os produtos vínicos produzidos ou comercializados em Portugal (incluindo os expedidos ou exportados para fora do território nacional, à taxa de certificação sobre o vinho e os produtos vínicos produzidos em Portugal que sejam objecto de certificação e aos apoios à promoção do vinho e dos produtos vínicos.
- Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de abril, que aprova a orgânica do IVDP IP.
- Decreto-Lei nº 169/2012, de 01 de agosto, que cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema – e respetivas portarias regulamentadoras.
- Portaria nº 239/2012, de 09 de agosto, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.
- Portaria nº 302/2012, de 04 de outubro, que aprova os estatutos do IVV IP.

17-29
S
S
S

- Deliberação nº 1475/2012, de 04 de outubro, que cria as unidades orgânicas de 2.º nível e núcleos do IVV IP.
- Portaria nº 426/2012, de 28 de dezembro, que regulamenta o decreto-lei nº 94/2012, de 20 de abril, que revê o regime das taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vinícolas.
- Portaria nº 151/2013, de 16 de abril, que aprova os estatutos do IVDP IP.
- Decreto-Lei nº 77/2013, de 15 de junho, que estabelece a possibilidade de utilização de aguardente de origem vitícola na interrupção da fermentação do mosto destinado à elaboração de vinho do Porto e de vinho licoroso Moscatel do Douro e altera os artigos 11º e 12º do Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de abril.
- Portaria nº 342/2013, de 22 de novembro, que procede à primeira alteração à Portaria nº 239/2012, de 9 de agosto que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.
- Deliberação nº 1791/2013, de 4 de outubro, que cria unidades orgânicas de segundo nível na estrutura do IVDP IP.
- Decreto-Lei nº 152/2014, de 15 de outubro, que altera os estatutos da Casa do Douro, define o regime de regularização das suas dívidas e cria condições para a sua transição para uma associação de direito privado.
- Aviso nº 530/2014, de 13 de janeiro de 2014, que fixa os valores da taxa de certificação a cobrar pelo IVDP IP para esse ano.
- Portaria nº 255/2014, de 9 de Dezembro, que procede à segunda alteração à Portaria nº 239/2012, de 9 de agosto que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.
- Decreto-Lei nº 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem dos produtos do setor vitivinícola.

- Deliberação nº 137/2015, de 19 de janeiro, que delega competência para a emissão de certificados de origem dos produtos vitivinícolas não certificados, nas entidades certificadoras designadas nos termos do Decreto-Lei nº 212/2004, de 23 de agosto, e no IVDP IP, na qualidade de entidade certificadora, nos termos do Decreto-Lei nº 97/2012, de 23 de abril, alterado pelos Decretos-Leis nº 77/2013, de 5 de junho, e nº 152/2014, de 15 de outubro.
- Aviso nº 381/2015, de 13 de janeiro, fixando os valores da taxa de certificação a cobrar pelo IVDP IP, no ano de 2015.
- Despacho nº 1179/2015, de 04 de fevereiro, que fixa o montante máximo a cobrar pelas entidades certificadoras, com competência delegada pelo IVV IP, para a emissão de certificados de origem de produtos vinícolas não certificados.

Avaliação da auditoria do IVDP IP ao sistema de certificação dos produtos vitivinícolas
Plano de Ação do IVDP IP

	Recomendação	Ação proposta pelo IVDP IP	Calendarização
(72)	Promova a integração da sua atividade de certificação de vinho e produtos vínicos no contexto do PNCPI, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 882/2004 e, por inerência, a sua atividade de auditoria a este sistema de controlo oficial.	O IVDP, IP irá diligenciar o contacto com a Direcção - Geral de Alimentação e Veterinária, abreviadamente designada por DGAV, para que esta Direcção -Geral formalize a integração da atividade de auditoria do IVDP, IP no contexto do PNCPI .	Dezembro de 2015
(73)	Implemente a auditoria ao controlo das parcelas de vinha em conformidade com o estabelecido no Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, de agosto de 2015.	Realizou-se a primeira parte da auditoria interna ao Serviço de Parcelas de Vinha, auditoria de primeira parte, prevista no Plano de gestão de risco de corrupção e infrações conexas do IVDP, I.P., Edo1, agosto de 2015, em 25 de novembro de 2015. O relatório da auditoria encontra-se em elaboração prevendo-se a sua conclusão até 25 de dezembro p.f.	Dezembro de 2015
(74)	Implemente os melhoramentos na produção do relato final suscitados no ponto (68).	A apresentação das não conformidades e oportunidades de melhoria respeitam o previsto na norma NP EN ISO/IEC 19011:2012, nas normas NP EN	



GOVERNO DE
PORTUGAL

11-31

[Handwritten signature]

**Avaliação da auditoria do IVDP IP ao sistema de certificação dos produtos vitivinícolas
Plano de Ação do IVDP IP**

Recomendação	Ação proposta pelo IVDP IP	Calendarização
	<p>ISO/IEC 17025:2005 e NP EN ISO/IEC 17065:2014, nos regulamentos e guias do IPAC e na metodologia prevista no sistema de gestão implementado no IVDP [(vd processo Auditorias (9))] pelo que não carece, como é afirmado, de melhor uniformização, pelo que não reconhecemos pertinência à recomendação.</p> <p>[Vd Anexo I -comentários/ contributos ao ponto (68)]</p>	

Anexo 3